



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

Excelentíssima(o) Juíza(iz) Federal da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Acre

Processo n. JF-AC-1007475-40.2023.4.01.3000 -CPS

1. Relatório

Trata-se de cumprimento provisório da sentença prolatada na ACP n. 1010484-44.2022.4.01.3000, que pretende a realização de reparos necessários à conservação, manutenção e fiscalização da rodovia federal BR-364, no trecho compreendido entre os municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, a fim de promover a defesa do patrimônio público e assegurar a integridade física das pessoas que nela trafegam.

Em 26 de junho de 2023, foi proferida sentença que julgou os pedidos parcialmente procedentes para condenar a União e o DNIT à realização de reparos na ponte sobre o Rio Tarauacá e à recuperação dos trechos compreendidos entre os Municípios de Sena Madureira e Tarauacá; à reativação do funcionamento de balanças de pesagem situados na rodovia; além da apresentação de plano de rotina de fiscalização de transporte terrestre com excesso de peso, bem como de estudo técnico que dimensione a quantidade necessária de balanças de pesagem na extensão da rodovia, considerando as peculiaridades do solo da região:

Ainda, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF em face da UNIÃO e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT para condená-los nas seguintes obrigações de fazer:

- a) realização de reparo definitivo da ponte que faz a transposição do Rio Tarauacá, no prazo de um ano;
- b) recuperação definitiva dos trechos compreendidos entre os Municípios de Sena Madureira e Tarauacá (que abrange o segmento entre os municípios de Manoel Urbano e Feijó), no prazo de 4 anos;
- c) reativação do funcionamento das balanças de pesagem instaladas nos Postos de Pesagem de Veículos (PPV), situados na BR-364: 1) Balanças da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

Tucandeira, uma no sentido Acre - Rondônia e a outra no sentido Rondônia - Acre; 2) Balança de Sena Madureira e; 3) Balança do Rio Liberdade, no prazo de um ano;

d) apresentação e implantação de plano de rotina de fiscalização permanente de transporte terrestre com excesso de peso nessas balanças, no prazo de um ano;

e) apresentação de estudo técnico que dimensione a quantidade necessária de balanças de pesagem veicular na extensão da rodovia federal, com base nas peculiaridades do solo amazônico, no prazo de 180 dias.

Na sentença, foi deferido o pedido de tutela provisória de urgência formulado para determinar a imediata fluência dos prazos de execução das obrigações de fazer.

Foi definido, também, que os réus deverão apresentar, em sede de cumprimento provisório de sentença, cronograma pormenorizado das etapas necessárias à consecução das obrigações de fazer. Anuindo o MPF ao cronograma, terá início o prazo de cumprimento provisório das obrigações propriamente dito.

Já no presente CPS, em 07/08/2024, os requeridos foram intimados para se manifestar em 60 dias, com apresentação de plano de ação e cronograma de execução da sentença, em especial sobre o reparo da ponte do Rio Tarauacá e recuperação dos trechos entre os municípios de Sena Madureira e Tarauacá (que abrange também os municípios de Manoel Urbano e Feijó), sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 por dia útil, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (ID 2138177896).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

2. Situação do cumprimento em 13/11/2024

Em 13/11/24, o MPF respondeu às impugnações (ID 2158319393):

2.1 Obrigação de fazer inciso “a” (realização de reparo definitivo da ponte que faz a transposição do Rio Tarauacá, no prazo de um ano)

O DNIT informou que a solução definitiva para o problema de erosão que sofre o bem público seria o prolongamento da ponte em mais 70m e que a obra já está em execução. O cronograma previa sua conclusão em **05/02/2025**.

2.2 Obrigação de fazer inciso “b” [recuperação definitiva dos trechos compreendidos entre os Municípios de Sena Madureira e Tarauacá (que abrange o segmento entre os municípios de Manoel Urbano e Feijó), no prazo de 4 anos]

O DNIT apresentou acompanhamento do plano de ação, com os contratos vigentes e relatórios fotográficos para o cumprimento da decisão. Argumentou que a solução definitiva requer a reconstrução da rodovia, para esse fim, o prazo de 4 anos seria insuficiente. Contudo, não juntou de forma explícita qual seria então o prazo final que reputa suficiente ou mesmo justificativa para o elastecimento pretendido.

O MPF disse que o prazo de 4 anos é realista. Entende-se que as manutenções da rede rodoviária federal são problemas estruturais, com desafios complexos de tratos sucessivos, mas é preciso que uma primeira decisão fixe as linhas gerais diretivas.

Considerando a proximidade do termo final para cumprimento da decisão, requer cronograma completo e específico da obrigação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

2.3 Obrigação de fazer inciso “c” (reativação do funcionamento das balanças de pesagem instaladas nos Postos de Pesagem de Veículos (PPV), situados na BR-364: 1) Balanças da Tucandeira, uma no sentido Acre - Rondônia e a outra no sentido Rondônia - Acre; 2) Balança de Sena Madureira e; 3) Balança do Rio Liberdade, no prazo de um ano)

O DNIT relatou em sua impugnação que não cumpriu essa parte da decisão e nem pretende cumpri-la, pois as PPV seriam estruturas antigas e as Unidades Móveis Operacionais (UMO) seriam superiores. Assim, emprega duas dessas balanças em localidades outras que não as da decisão, por serem melhores para coibir o excesso de peso.

Porém, a sentença (ID 1680076034) decidiu pela insuficiência da atividade fiscalizatória do peso dos veículos pois a própria área técnica do DNIT (ID 1562458859, fl. 57) e determinou a reativação do funcionamento das balanças de pesagem:

2.10. Quesito 10: Há necessidade de reativar o funcionamento das balanças de pesagem instaladas nos Postos de Pesagem de Veículos (PPV), situados na BR-364: 1) Balanças da Tucandeira, uma no sentido Acre- Rondônia e a outra no sentido Rondônia- Acre; 2) Balança de Sena Madureira; e 3) Balança do Rio Liberdade?

Sim, porém esta Regional não possui gestão sobre o orçamento de implantação e operação de balanças. Cremos não haver contratos e nem recursos para cumprir essa ação no prazo assinalado. Entretanto, acreditamos que a Coordenação Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT deverá prestar melhores esclarecimentos a respeito.

2.11. Quesito 11: Como está sendo realizada a fiscalização de transporte terrestre com excesso de peso?

Atualmente contamos apenas com o Contrato nº 246/2018 (SEI nº 12546763) firmado com a Empresa Fiscaltech que possui base operacional em Rio Branco, com 2 unidades móveis de pesagem que estão normalmente localizadas estrategicamente no entroncamento BR-317/BR364 (Quatro Bocas) e após o município do Bujari, e excepcionalmente em diversos pontos da malha rodoviária. Ocorre que,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

o escopo da referida contratação não é de operação ininterrupta, e sim de 44 horas semanais, de locais e períodos variados. Entretanto, acreditamos que a Coordenação Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT deverá prestar melhores esclarecimentos a respeito.

Ou seja, o cenário relatado continuava a ser de apenas 2 UMO, exatamente como estava antes do ajuizamento dessa ACP e a fiscalização **permanece** insuficiente.

2.4 Obrigação de fazer inciso “d” (apresentação e implantação de plano de rotina de fiscalização permanente de transporte terrestre com excesso de peso nessas balanças, no prazo de um ano)

Com relação ao plano de rotina de fiscalização permanente, o DNIT apenas informou que estava em desenvolvimento um edital de contratação de novo modelo de serviços de coleta de dados e fiscalização de excesso de peso em rodovias, chamado de Posto de Pesagem Misto (PPM), para a substituição do contrato atual. Ou seja, não apresentou plano de ação detalhado, com cronograma minucioso, que contemple a execução da medida determinada.

2.5 Obrigação de fazer inciso “e” (apresentação de estudo técnico que dimensione a quantidade necessária de balanças de pesagem veicular na extensão da rodovia federal, com base nas peculiaridades do solo amazônico, no prazo de 180 dias)

Novamente, o DNIT argumentou que o PPM será implantado, com estudos e levantamentos em desenvolvimento para publicação de edital. Enquanto isso não é feito, existe a possibilidade de fiscalização por meio de verificação de documento fiscal por agentes de trânsito credenciados, o que veio desacompanhado de qualquer comprovação concreta. Porém essas informações não comprovam o cumprimento da obrigação de fazer, não foi apresentado nos autos o estudo técnico da quantidade de balanças necessárias, nem mesmo um cronograma com o início de sua execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

3. Situação do cumprimento em 14/10/2025

Em 14/10/2025, MPF manifestou sobre o estado do cumprimento (ID 2216647955):

Sobre a obrigação de fazer **“a”** (realização de reparo definitivo da ponte que faz a transposição do Rio Tarauacá, no prazo de um ano): os executados informam que a obra estava paralisada desde 18/06/2025, em virtude da identificação de falhas relevantes na execução. Inclusive, foi instaurado processo administrativo de apuração de responsabilidade para verificar a ocorrência de inexecução contratual por parte da empresa. No ID 2204305208, fl. 15, o DNIT apresentou novo cronograma com prazo para conclusão em março de 2026 (condicionada à liberação).

Nas demais obrigações (**“b”, “c”, “d”, “e”**), a situação era a mesma desde a manifestação anterior.

4. Incidência da multa diária, intimação pessoal dos executados

Em 09/06/2026, a Decisão ID 2262671964 confirmou a incidência da multa diária referente às obrigações “c”, “d” e “e” desde o fim do prazo assinalado no ID 2138177896, a ser objeto de cumprimento definitivo, após o trânsito em julgado da ação principal. Intimou pessoalmente o Ministro dos Transportes, o Diretor-Geral do DNIT e o Superintendente do DNIT Acre para demonstrarem o cumprimento da sentença, sob pena de multa pessoal, por meio das seguintes obrigações de fazer:

a) apresentem relatório objetivo de evolução das providências relacionadas à recuperação definitiva do trecho Sena Madureira-Tarauacá, com indicação precisa de prazo para realização de cada uma das etapas e alocação da integralidade dos recursos necessários para sua consecução, ao longo de todo o período de execução, esclarecendo as frentes de serviço atuais, contratos vinculados, etapas já concluídas, etapas pendentes e compatibilidade do cronograma administrativo com o prazo judicial fixado;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

b) comprovem documentalmente as providências concretas já adotadas para a reativação das balanças da Tucandeira, da balança de Sena Madureira e da balança do Rio Liberdade, indicando o estágio atual de funcionamento de cada unidade, os entraves técnicos eventualmente existentes e o cronograma individualizado para sua superação;

c) informem, com documentos comprobatórios atualizados, o estágio da obra de reparo definitivo da ponte sobre o Rio Tarauacá, inclusive quanto à superação das inconsistências técnicas apontadas, à situação do contrato n. 517/2023, à eventual retomada dos serviços;

d) apresentem plano de rotina de fiscalização permanente de transporte terrestre com excesso de peso, com indicação dos pontos de fiscalização, periodicidade das operações, responsáveis pela execução, meios materiais empregados, metodologia de registro dos resultados e forma de encaminhamento das autuações eventualmente lavradas;

e) apresentem o estudo técnico destinado ao dimensionamento da quantidade necessária de balanças de pesagem veicular na extensão da BR-364/AC, com análise expressa das peculiaridades do solo amazônico e de sua relação com a degradação do pavimento causada pelo tráfego de veículos com excesso de peso.

5. Situação atual do cumprimento

A União argumenta que compete ao DNIT a implementação das obras necessárias e impostas pelo Judiciário, quanto às rodovias federais não concedidas (ID 2275868936), mas esse argumento já foi superado desde a prolação da sentença.

Já o DNIT respondeu (ordem das obrigações conforme consta da Decisão ID 2262671964):

- Sobre a obrigação “a” (recuperação do trecho Sena Madureira-Tarauacá), de relevante apenas que o DNIT mantém contratos contínuos de manutenção paliativa para assegurar a trafegabilidade mínima e que tramita o Processo Administrativo n



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

50018.001806/2025-61 para a contratação das obras de restauração do Lote 04 da rodovia (km 272,90 ao km 370,70 e acesso a Manoel Urbano). O investimento estimado é superior a R\$ 713 milhões (ID 2273297729, fls. 7-9).

Ou seja, não apresentaram prazo para realização de cada etapas, alocação dos recursos necessários, frentes de serviço atuais, contratos vinculados, etapas já concluídas, etapas pendentes e compatibilidade do cronograma administrativo com o prazo judicial fixado.

-Sobre a obrigação “b” (reativação das balanças), apenas reiteram que não vão reativar, pois é tecnologia antiga; que há duas UMOs atuando nos km 98,6 e km 157,4 da BR-364/AC, cobrindo o fluxo de cargas do Estado; e que está em desenvolvimento o projeto do Posto de Pesagem Misto (PPM), que agregará tecnologia de pré-seleção eletrônica (ID 2273297729, fl. 10-11).

Ou seja, o cenário relatado continua a ser de apenas 2 UMO, exatamente como estava antes do ajuizamento da ACP. A fiscalização permanece insuficiente e não apresentam cronograma individualizado para sua superação.

-Sobre a obrigação “c” (Ponte Rio Tarauacá), de relevante a acrescentar apenas dizem que o reinício da obra era previsto para agosto/26, **não dizem prazo para finalizar**, documentos comprobatórios atualizados sobre o estágio da obra, nem se houve a superação das inconsistências técnicas apontadas (ID 2273297729, fl. 10).

-Sobre a obrigação “d” (plano de rotina de fiscalização permanente das balanças), informaram que há o Contrato n. TT-788/2024-00 vigente, que das 2 UMOs, uma atua em horário comercial, enquanto a outra opera diariamente, inclusive aos finais de semana e feriados, em escala diurna de 12 horas. Que já foi determinada a ampliação da jornada de ambas as unidades para operação contínua de 24 horas por dia, cuja implementação está prevista para ocorrer a partir de agosto/2026. (ID 2274980417, fl. 9)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

Ou seja, a fiscalização ainda não ocorre de forma permanente. De avanço teve apenas essa determinação para operação contínua de 24h/dia, mas sem comprovação de sua implementação.

-Sobre a obrigação “e” (estudo técnico da quantidade necessária de balanças), novamente afirmam que não possuem estudo técnico com esse objeto específico e que não o farão, por entenderem que as características geotécnicas do solo não constituem critério apto para definir a quantidade necessária de balanças. Argumentam que a definição da quantidade e da localização dos pontos de fiscalização observa critérios técnicos relacionados aos fluxos de transporte de cargas, aos corredores logísticos prioritários, ao histórico de sobrepeso e às condições operacionais para implantação da infraestrutura de fiscalização (ID 2274980417, fls. 11 e seguintes).

Percebe-se assim, que **nenhuma das obrigações foi integralmente cumprida. A sentença data de meados de 2023, já passaram mais de 3 anos, e ainda não houve o cumprimento e nem ao menos a apresentação de cronograma pormenorizado das etapas necessárias à consecução das obrigações de fazer.** Conforme a Decisão ID 226267964, o descumprimento das medidas determinadas enseja a cominação de multa pessoal aos agentes públicos a quem endereçadas.

Inclusive, resalto que já incide a multa diária no valor de R\$ 10.000,00, limitada a R\$ 1.000.000,00, em relação ao descumprimento das obrigações previstas nos itens “c”, “d” e “e” da sentença exequenda (ID 226267964).

6. Conclusão

Pelo exposto, o **MPF** requer a majoração da fixação de multa diária ao DNIT e à União pelo atraso no cumprimento das determinações da sentença, para R\$ 20.000,00 ao dia, sem limitação de montante máximo.

Também requer a incidência da multa pessoal aos agentes públicos endereçados na Decisão ID 226267964 (o Ministro dos Transportes, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

Infraestrutura de Transportes e o Superintendente Regional do DNIT no Acre), no montante de R\$ 5.000,00 ao dia, até que apresentem nos autos o cumprimento das obrigações da dita decisão de forma integral.

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS
Procurador da República